



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 79/26

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....15.....

.....de junho de 2026.....

G.P.15...../06...../26.....

OF.PROLEI.Nº 037/26

Mogi Mirim, 11 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 037/26**, para que seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 037/26

[Processo nº 001438.000089/2026-84]

Mogi Mirim, 8 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Mogi Mirim.

A iniciativa está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, pela Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, pelo Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela legislação federal que regulamenta as doações incentivadas aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa.

O processo de envelhecimento da população brasileira constitui uma realidade cada vez mais presente, impondo aos entes públicos o permanente aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à promoção da autonomia, da inclusão social, da participação comunitária, da proteção integral e da garantia da dignidade da pessoa idosa.

Nesse contexto, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa representa importante instrumento de financiamento das políticas públicas voltadas a esse segmento da população, possibilitando a captação de recursos provenientes dos orçamentos públicos, de transferências intergovernamentais, de doações de pessoas físicas e jurídicas, de multas previstas na legislação específica e de outras fontes legalmente admitidas.

A reestruturação proposta busca conferir maior segurança jurídica, transparência, eficiência administrativa e efetividade na aplicação dos recursos, estabelecendo normas claras para sua gestão, controle, planejamento, execução e fiscalização, sempre sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O projeto fortalece os mecanismos de planejamento por meio da instituição dos Planos de Ação e de Aplicação, instrumentos que permitirão a definição das prioridades municipais, a adequada destinação dos recursos disponíveis e o acompanhamento dos resultados alcançados, garantindo maior racionalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos e privados destinados à política da pessoa idosa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A proposta também amplia as possibilidades de financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa, contemplando iniciativas nas áreas de assistência social, saúde, acessibilidade, cultura, esporte, lazer, capacitação, pesquisa, monitoramento e fortalecimento institucional das entidades que atuam no atendimento dessa população.

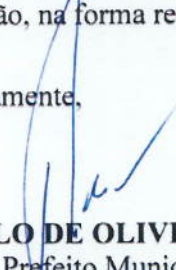
Importante destacar que a presente reestruturação está alinhada ao fortalecimento do controle social e da participação democrática, uma vez que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa papel central na definição das prioridades de investimento, no acompanhamento da execução dos recursos e na avaliação dos resultados obtidos.

Além disso, a proposição promove a atualização da legislação municipal vigente, adequando-a a atuais exigências legais e administrativas relacionadas à gestão dos fundos públicos, à transparência dos atos administrativos e às boas práticas de governança na aplicação de recursos destinados às políticas públicas sociais.

Por fim, o projeto revoga a Lei Municipal nº 5.378, de 14 de junho de 2013, consolidando em um único diploma legal as normas que passam a reger o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conferindo maior clareza, organização e segurança jurídica ao sistema municipal de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Dessa forma, por se tratar de medida de interesse público e social, que visa ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e ao fortalecimento das políticas municipais dos direitos da pessoa idosa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal